



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**PARECER**

Projeto de Resolução n.º 136/XIV/1ª

“ALARGA A OFERTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS NA TDT” (BE)

CAPÍTULO I

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução referido em epígrafe.

O Projeto de Resolução em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 04 de dezembro de 2019 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Resolução, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto o alargamento da oferta de serviços e programas na Televisão Digital Terrestre (TDT) uma vez que, no entender do partido proponente, reforça a democratização cultural e o livre acesso dos portugueses aos canais de televisão que são diretamente financiados pelo orçamento público. Nesse aspeto é necessário referir que tanto a RTP Açores, África, Internacional e a RTP- Madeira não são de acesso universal só sendo possível a todos aqueles que são consumidores da televisão por cabo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

No seguimento do enquadramento, é importante referir que com a introdução do 5G o serviço precisará de alterações para que possa continuar a transmitir os canais já constantes da TDT, bem como, alargar o seu espectro de transmissão.

Atendendo a estes considerandos, é fundamental que se afirme que esta introdução obrigará a uma migração da TDT para uma nova faixa de frequências. Este processo, à luz dos dados mais recentes, deveria ter-se iniciado no último trimestre do presente ano e sido concluído no final do primeiro semestre de 2020.

No entanto, importa referir que na atuação do anterior Governo da República portuguesa o executivo comprometeu-se ao alargamento da TDT a mais 4 canais- dois públicos e dois privados, como aliás se comprometeram as sucessivas governações do país. Apesar da RTP3 e a RTP Memória terem entrado no final de 2016 na grelha de canais, o Governo não conseguiu concretizar o lançamento do concurso para que os canais privados pudessem adquirir as referidas licenças. Além disso, já em 2018, a Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) definiu que os dois canais privados que viessem a integrar a referida grelha teriam de ser um de desporto e outro de informação.

Sem explorar todas as condicionantes inerentes ao problema do alargamento da publicidade comercial à grelha da TDT- situação que não foi agravada pela entrada dos dois canais públicos uma vez que só transmitem publicidade institucional- e sem considerar o sucessivo adiar do lançamento dos cadernos de encargos e dos concursos por parte da atual Ministra da Cultura, é entendimento desta comissão que sendo a TDT um serviço alternativo aos canais por cabo deve contemplar toda a produção televisiva produzida e referente à matéria que se verifica no território nacional, bem como, com a sua diáspora.

Afigura-se difícil de compreender, numa ótica de coesão e unidade nacional, que um cidadão português natural de qualquer território insular tenha maior facilidade em ter um canal de televisão que relembra os eventos que constituem parte importante da história e da cultura portuguesa- e, por isso, conteúdos que fazem parte do passado- do que os espaços noticiosos relativos à Região de onde são naturais. Isto verifica-se porque a oferta pública alternativa criada pelo Estado à televisão por cabo, não incorpora a RTP-Açores, Africa, Internacional e RTP-Madeira.

Por tudo o que acima se expôs é entendimento desta comissão, nada ter a opor no que respeita ao alargamento da oferta de conteúdos da TDT- inclusive a privados, mas que no referido alargamento se atenda à necessidade de integrar na oferta os canais de serviço público produzidos pela RTP como instrumento de coesão do todo nacional.

Relativamente às emissões regionais é, ainda, entendimento desta comissão que não se deve aplicar qualquer limitação à emissão – contrariamente ao que se faz com a RTP3 e a RTP-Memória- uma vez que a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

transmissão de publicidade comercial nestes canais de informação são importantes fontes de receita para os centros regionais não sendo a produção e comercialização regional inferior àquela que é transmitida pelos canais generalistas nacionais.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade **parecer favorável** ao referido projeto de Resolução.

Funchal, 18 de dezembro de 2019

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)